



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1.607, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio municipal a favor do Centro Espírita Caboclo Juremê, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar uma área de 360 m², situada no lote 4, quadra 45, bairro Boa Esperança, rua João Bosco esquina com a rua Ipê, de propriedade do município, a favor do Centro Espírita Caboclo Juremê.

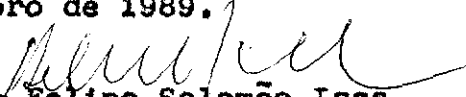
ART. 2º) - Obriga-se a donatária, pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos das Leis complementares 03/72 e 06/75, a cumprir as seguintes exigências:

a) Cumprir as finalidades contidas em seus estatutos, o qual é registrado sob o nº 520 fls.40, L-A-2 de registro civil das pessoas jurídicas - Cartório Ary Bahia - Pedro Leopoldo.

b) Caso dissolva ou paralise suas atividades o Município receberá o imóvel e benfeitorias sem ônus algum para o mesmo.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de Outubro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal